

Processo: 002.000418/2025-63

Pregão Eletrônico 90109/2025/SMCL/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (WORKSTATION ENGENHARIA E WORKSTATION ADMINISTRATIVO), visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINAR

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa **C. C. N. FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.349.262/0001-21, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 90093/2025, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com.

O inteiro teor das peças impugnatórias ora referenciadas, se encontram anexa aos autos do processo administrativo 002.000418/2025-63, disponibilizada a íntegra do documento no site da Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Velho, através do link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/8041>, razão pela qual, por eficiência administrativa, não a reproduziremos de forma integral na presente decisão.

2. DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, interessada em participar do certame em comento e, tendo consultado o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo, em suma, quanto aos seguintes pontos:

(...)

2. DO OBJETO IMPUGNADO

O edital prevê três itens idênticos de Microcomputador, variando apenas a quantidade e o valor unitário estimado, conforme documento oficial:

Item 1

(Quantidade: 276)

Valor Unitário Estimado: R\$ 20.609,27

RelacaoItens92517205901092025000

Item 2

(Quantidade: 2.360)

Valor Unitário Estimado: R\$ 8.948,53

RelacaoItens92517205901092025000

Item 3

(Quantidade: 24)

Valor Unitário Estimado: R\$ 7.530,01

RelacaoItens92517205901092025000

Todos os três itens possuem a mesma especificação técnica, extremamente avançada:

- ☐ *Memória RAM: 64 GB*
- ☐ *Processador: Superiores a 8 núcleos*
- ☐ *Armazenamento: SSD > 500 GB + HDD 2 TB*
- ☐ *Monitor: 21 a 29 polegadas*
- ☐ *Teclado e mouse*
- ☐ *Sistema operacional proprietário*
- ☐ *Garantia on-site superior a 36 meses*
- ☐ *Gabinete tipo torre*
- ☐ *“Outros recursos: conforme edital”*



3. INCOMPATIBILIDADE CLARA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OS PREÇOS ESTIMADOS

Com base em pesquisa de mercado atualizada, o custo mínimo real para um equipamento com essa configuração é:

PREÇO MÍNIMO VIÁVEL (PMV) – composição técnica demonstrada:

Componente Valor médio (R\$)

Torre (CPU > 8 núcleos, 64GB, SSD ≥1TB, HDD 2TB) 22.500,00

Monitor (21–29") 1.600,00

Teclado e Mouse 250,00

Windows Pro OEM 700,00

Instalação/Testes 150,00

Logística/Frete 200,00

Garantia On-Site adicional >36 meses 1.200,00

Subtotal 26.600,00

+ Encargos/margem (20%) + 5.320,00

PMV TOTAL R\$ 31.920,00

4. COMPARATIVO ENTRE PMV E PREÇOS DO EDITAL

ITEM 1 – Estimado: R\$ 20.609,27

Diferença para o PMV:

$31.920,00 - 20.609,27 = \text{R\$ } 11.310,73$ abaixo do mínimo

Percentual abaixo do custo real: 35,4%

ITEM 2 – Estimado: R\$ 8.948,53

Diferença para o PMV:

$31.920,00 - 8.948,53 = \text{R\$ } 22.971,47$ abaixo do mínimo

Percentual abaixo do custo real: 72%

ITEM 3 – Estimado: R\$ 7.530,01

Diferença para o PMV:

$31.920,00 - 7.530,01 = \text{R\$ } 24.389,99$ abaixo do mínimo

Percentual abaixo do custo real: 76%

5. CONCLUSÃO TÉCNICA IRREFUTÁVEL

Os Itens 2 e 3 apresentam valores claramente inexecutáveis, totalmente incompatíveis com o custo real de um equipamento com:

- ☐ CPU > 8 núcleos
- ☐ 64 GB RAM
- ☐ Garantia on-site superior a 36 meses
- ☐ SSD + HDD
- ☐ Monitor profissional

O valor estimado é tão discrepante que não cobre sequer o custo do processador e da memória RAM.

O Item 1, embora menos discrepante, ainda está R\$ 11.310,73 abaixo do PMV, sendo inexecutável da mesma forma.

Esta discrepância compromete o certame, impedindo que empresas sérias participem e induzindo a propostas artificiais que não poderão ser cumpridas na fase de execução.

(...)

7. PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a esta Comissão:

1. Acolhimento da presente impugnação, com retificação imediata dos valores estimados dos Itens 1, 2 e 3.
2. Que seja adotado novo estudo de preços, alinhado ao PMV de R\$ 31.920,00 por unidade ou valor equivalente obtido por pesquisa de mercado atualizada.
3. Alternativamente, se necessário, a suspensão do pregão até a correção dos valores estimados, evitando risco de nulidade futura.



4. Que seja encaminhada resposta formal à impugnante, dentro do prazo legal.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à pesquisa de preço, motivo pelo qual, a contestação trazida pela impugnante foi remetida ao **DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DIPM**, responsável pelas cotações de preços, que prestou os seguintes esclarecimentos:

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa C. C. N. FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº

18.349.262/0001-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 90109/2025/SMCL/PVH - SRP Nº 081/2025, que

questiona a estimativa de preços dos itens de WORKSTATION constantes do edital, sob alegação de inexecutabilidade e incompatibilidade entre as especificações técnicas e os valores estimados.

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, encontrando-se, portanto, apta à análise por esta unidade técnica, no âmbito de suas atribuições relacionadas à pesquisa e à estimativa de preços.

Após criteriosa reavaliação das cotações que subsidiaram a formação do valor estimado, especialmente aquelas extraídas do Banco de Preços, bem como à luz dos argumentos técnicos apresentados pela impugnante, constatou-se que os valores inicialmente estimados não refletem de forma adequada a realidade de mercado para o objeto licitado, considerando o elevado grau de especificidade técnica exigido no Termo de Referência.

Verificou-se, ainda, que os equipamentos descritos no edital possuem configuração avançada, com características técnicas que restringem significativamente o mercado fornecedor, o que impacta diretamente na formação de preços e inviabiliza a utilização de referências que não guardem plena compatibilidade com o objeto pretendido.

*Diante desse cenário, e em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021, bem como aos princípios da razoabilidade, competitividade, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **esta unidade técnica entende que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de revisão da estimativa de preços.***

*Assim, informa-se que as reclamações apresentadas **foram acatadas**, tendo sido promovida a exclusão dos valores anteriormente referenciados do Banco de Preços e a consequente reavaliação da pesquisa mercadológica, com a adoção de novos parâmetros e metodologias compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto licitado.*

Em decorrência dessa revisão, os valores estimados dos itens impugnados foram alterados, de modo a adequá-los aos preços praticados no mercado atual, garantindo a exequibilidade das futuras propostas, a ampliação da competitividade do certame e a segurança da execução contratual.

***Por fim, registra-se que as alterações realizadas serão devidamente refletidas nos documentos do processo licitatório,** com a atualização do quadro comparativo de preços e, se necessário, do edital e de seus anexos, assegurando-se a transparência e a legalidade do procedimento.*

Dessa forma, a presente impugnação é acolhida, nos termos acima expostos, exclusivamente quanto à revisão e alteração dos valores estimados, permanecendo hígidas as demais disposições do edital que não



*foram objeto de questionamento.
Atenciosamente,
Edson Rafael Lima Barroso Borba
Assessor Nível III
Maria Helena Melo da Gama
Diretora - DPM.*

4. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições decide **ACATAR** manifestação da equipe do DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - DIPM, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela pesquisa de preços e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

Considerando todo o exposto, com base na análise do Departamento de cotações CONHEÇO a peça impugnatória formulada pela empresa **C. C. N. FERREIRA LTDA**, e no mérito julgo **PROCEDENTE**, que diante das informações apresentadas, o DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA – DIPM, decidiu no que compete as suas atribuições realizar nova pesquisa de preços, verificando a compatibilidade de valores com as empresas locais e concluindo no mérito, o seu DEFERIMENTO e acolhida, nos termos acima expostos, exclusivamente quanto à **revisão e alteração dos valores estimados**, permanecendo as demais disposições do edital

Assim, o edital será republicado com as devidas alterações.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2026

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira - SML

